



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONVITE Nº 27/12 - RETIFICADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889/2012**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar a **Convite nº 27/12**, sob o regime de execução indireta e empreitada global e tipo menor preço global para a **contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade ambiental, de área a ser destinada a implantação de Polo Industrial. Esta área é composta pelas matrículas nº 21.993, 21.994, 24.288 e 19.492, somando aproximadamente 35 (trinta e cinco) alqueires, localizada na SP 201 – Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 04, neste município, sentido Cachoeira de Emas, conforme descrito no Anexo I, matrículas e projeto** deste convite.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 14 horas do dia 14 de agosto de 2012**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **14 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

### **CRENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **I-OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade ambiental, de área a ser destinada a implantação de Polo Industrial. Esta área é composta pelas matrículas nº 21.993, 21.994, 24.288 e 19.492,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

somando aproximadamente 35 (trinta e cinco) alqueires, localizada na SP 201 – Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 04, neste município, sentido Cachoeira de Emas, conforme descrito no Anexo I, matrículas e projeto, partes integrantes deste Convite.

### **II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE Nº 27/2012**  
**ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"**  
**LICITANTE: (Nome da Empresa)**  
**ENCERRAMENTO: 14/08/12**  
**HORÁRIO: 14 horas**

2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;**
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;**
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.**

#### **2.2.1. Pertinente a regularidade jurídica:**

2.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

2.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

#### **2.2.2. Pertinente a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como regularidade com o Fisco Municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.2.4. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

### **2.2.3. Pertinente qualificação técnica:**

2.2.3.1. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

2.2.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestado este fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente apresentado com "acervo técnico fornecido pelo CREA", em nome da licitante ou de profissional do seu quadro permanente.

2.2.3.3. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.2.3.4. Não será aceito atestado de obra sub-contratada.

### **2.2.4. Atestado de visita ao local objeto do estudo, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

2.2.4.1. A visita poderá ser realizada livremente **entre os dias 07 de agosto a 13 de agosto de 2012, mediante prévio agendamento**, sempre em dia útil e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde esteja devidamente credenciado. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa.

2.2.4.2. O representante deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP – Paço Municipal; falar com o Secretário Edy Augusto de Oliveira, telefone (19) 3565-8018.

2.2.4.3. O credenciamento a que se refere o item 2.2.4.1 far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.

2.2.4.4. A não apresentação da credencial conforme acima descrito impossibilitará a realização da visita técnica.

### **2.2.3. Declaração anexo II.**

### **2.2.4. Declaração Anexo IV, se o caso.**

### **2.2.5. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).**

### **2.2.6. Declaração Anexo VI.**

**2.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

2.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento:

2.4.1. Formulário Anexo III.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 2.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

2.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

### **III- PROPOSTA COMERCIAL**

3.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE Nº 27/2012**  
**ENVELOPE B "Proposta Comercial"**  
**LICITANTE: (Nome da Empresa)**  
**ENCERRAMENTO: 14/08/12**  
**HORÁRIO: 14 horas**

3.2. Deverá ser apresentado o seguinte documento no envelope “Proposta Comercial”, no original:

3.2.2. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante.

3.3. A proposta deverá preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Prefeitura, datilografada ou manuscrita, de forma legível e sem rasuras.

3.4. O preço deverá ser cotado unitário e total para cada item, se o caso, e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

3.5. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, para cada item cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

3.6 Não serão aceitas propostas enviadas via fac-smile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como proposta preenchidas a lápis.

3.7. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

3.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### IV – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

4.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

4.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

4.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

### V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

5.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 2.2. a 2.2.5.

5.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço global**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.

5.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

5.8.1. Cotar em desacordo os itens licitados;

5.8.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;

5.8.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;

5.8.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.

5.9. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:

5.9.1. No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado nos termos da cláusula 5.9.2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.9.2. No caso de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.9.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

5.9.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

### **VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

### **VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Seção de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes que foram convidadas através de fax ou e-mail.

### **VIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Requisição nº 3189/2012 – Elemento 3.3.90.39.99 – Cód. Aplicação 1100000 – Despesa 00746 3.3.90.39 18 541 6006 2405.

### **IX – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax, via e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.

9.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital. Caberá ao Prefeito o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

### **X – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

10.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por técnicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

11.2. Constatado pela unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Todos os encargos com recolhimento de ART, funcionários, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra, montagem, manutenção constante, desmontagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação, água e segurança na execução dos serviços será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

11.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 5% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

11.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

11.6. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente de falha ou impropriedade na execução do serviço, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

11.7. A municipalidade colocará à disposição da empresa vencedora, informações disponíveis, de conhecimento de seu corpo técnico, pertinente a referida área, bem como autorização de acesso para realização dos levantamentos de campo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **XXII – VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Prazo de vigência contratual e prazo para conclusão do estudo: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, à critério do Município.

### **XXIII - FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado sete (07) dias após a prestação total do serviço, ou seja, após a entrega do Estudo concluído e aprovado pela municipalidade, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

13.3. O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.4. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

13.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

### **XIV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as licitantes que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.

**14.3. Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada (recebido o referido convite via correios), mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção de Comunicação na Prefeitura Municipal de Pirassununga) em instrumento próprio e com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.**

### **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V, matrículas, projeto e minuta de contrato encontram-se anexados no presente Convite, fazendo parte integrante desta licitação.

15.3. A proposta deverá preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Prefeitura, datilografada ou manuscrita, de forma legível e sem rasuras.

15.4. Informamos que o inteiro teor do presente Convite permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como o resumo do edital encontra-se afixado em mural no átrio do Paço Municipal.

**15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**

15.6. Os envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Comunicações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga, 02 de agosto de 2012.

**Viviane dos Reis**  
Chefe da Seção de Licitação

### ANEXO I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889/2012**  
**CONVITE Nº 27/2012**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
01	01 un	<p><b>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b></p> <p>Contratação de serviço de engenharia para elaboração de estudo de viabilidade ambiental, de área a ser destinada a implantação de Polo Industrial. Esta área é composta pelas matrículas nº 21.993, nº 21.994, nº 24.288, e nº 19.492, somando aproximadamente 35 (trinta e cinco) alqueires, localizada SP 201 – Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 04 neste Município, sentido Distrito de Cachoeira de Emas, cuja desapropriação da referida área e aprovada e autorizada através da Lei Municipal nº 4.224/2012, de 19 de abril de 2012 para esta finalidade e Decreto Municipal nº 4.700/2012 de 21 de março de 2012.</p> <p>O estudo deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caracterização do Polo Industrial;<ul style="list-style-type: none"><li>- Estudo preliminar: tipologia industrial</li><li>- Aspectos Socioeconômicos regionais</li><li>- Demanda requerida e definição de tipologia industrial</li></ul></li><li>- Delimitação da área de influência<ul style="list-style-type: none"><li>- Vias de circulação e influências ambientais</li></ul></li><li>- Diagnóstico ambiental da área definida pela Prefeitura Municipal<ul style="list-style-type: none"><li>- Meio Físico</li><li>- Meio Biótico</li><li>- Meio Antrópico</li><li>- Uso e ocupação do solo</li><li>- Unidades de conservação (UC)</li></ul></li><li>- Correlação dos meios físico, biótico e antrópico com a concepção do Polo Industrial a ser implantado</li><li>- Definição dos impactos ambientais</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Diretos e Indiretos
- Avaliação e medidas de controle
- Análises e considerações de viabilidade de uso
- Conclusão
- Relatório Final

A empresa interessada em fornecer a consultoria técnica, deverá realizar vistoria “in loco” para avaliação e reconhecimento da área para elaboração da proposta.

A Municipalidade colocará à disposição da empresa informações disponíveis, de conhecimento de seu corpo técnico, pertinente a referida área, bem como autorização de acesso às áreas para realização dos levantamentos de campo.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Comissão Municipal de Licitação  
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro  
Pirassununga - SP  
Referência: Convite nº 27/12  
Processo Administrativo nº 1889/2012

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

**CONVITE Nº 27/12**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889/2012**  
**Data de Encerramento: Dia 14/08/2012**  
**Horário: 14 horas.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO/COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ EST: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: \_\_\_\_\_, BANCO: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 DIAS.

NOME DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: RUA /AV. \_\_\_\_\_,

Nº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE CONVITE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Licitação: Convite nº 27/12**  
**Processo Administrativo nº 1889/2012**

A \_\_\_\_\_  
(nome da licitante) , qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 27/12  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889/2012

### DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A) ....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E DO CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição nº \_\_\_\_/2012  
Processo Administrativo nº 1889/2012  
Convite nº 27/12  
Contrato nº

## MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua \_\_, Jardim \_\_, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º , com sede na Rua , neste ato representada pelo Sr. , brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado na Rua . **Domicílio bancário: Banco – Agência – Conta corrente n.º** , denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade ambiental, de área a ser destinada a implantação de Polo Industrial. Esta área é composta pelas matrículas nº 21.993, 21.994, 24.288 e 19.492, somando aproximadamente 35 (trinta e cinco) alqueires, localizada na SP 201 – Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 04, neste município, sentido Cachoeira de Emas, conforme descrito no Anexo Único, matrículas e projeto, partes integrantes da presente avença.**

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Os serviços a serem executados serão acompanhados por técnicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2.2 - Constatado pela unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

2.3 - Todos os encargos com recolhimento de ART, funcionários, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra, montagem, manutenção constante, desmontagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação, água e segurança na execução dos serviços será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.4 - O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 5% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.5 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.6 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente de falha ou impropriedade na execução do serviço, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

2.7 - A municipalidade colocará à disposição da empresa vencedora, informações disponíveis, de conhecimento de seu corpo técnico, pertinente a referida área, bem como autorização de acesso para realização dos levantamentos de campo.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.

3.2 – A contratada se obriga a executar os serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço apresentado pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ .

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

### 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Prazo de vigência contratual e prazo para conclusão do estudo: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, à critério do Município.

### 5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado sete (07) dias após a prestação total do serviço, ou seja, após a entrega do Estudo concluído e aprovado pela municipalidade, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 - A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.3 - O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.4 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.5 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.1. – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: .....

### **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

7.3 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito/falha do material utilizado, bem como erro ou inobservância das normas legais ou técnica na execução do objeto ora contratado.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Paralisação dos serviços;

F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2 - Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 - Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

9.4 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.6 - As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.7 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.8 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada/empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.9 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.10 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à critério da Administração.

9.11 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O conteúdo do Convite e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

12.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ADEMIR ALVES LINDO

CONTRATADA  
Prefeito Municipal

Testemunhas: